



PROJETO DE LEI nº 008/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 23 (vinte e três) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a municipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva e ao término da vigência das contratações anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 008/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **23 (vinte e três) Professores** de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada a municipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva e ao término da vigência das contratações anteriores, tudo conforme relação de necessidades constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período certo e determinado que perdurar o calendário escolar de 2023, previsto para iniciar dia 13 de fevereiro de 2023 e término dia 20 de dezembro de 2023, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no art. 50 e Anexo I da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados no art. 200 do mesmo diploma legal e art. 51 da Lei Municipal nº 1.772/2022.



Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 008/2023

| RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – PROFESSORES | | | | |
|---|-------------------------------|---------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Vagas | Cargo/Função | Carga Horária | Remuneração | Atribuições/ Requisitos |
| 11 | Professor - ANOS INICIAIS | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |
| 01 | Professor - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |
| 04 | Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |
| 02 | Professor - CIÊNCIAS | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |
| 02 | Professor - EDUCAÇÃO FÍSICA | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |
| 01 | Professor - MATEMÁTICA | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |
| 01 | Professor - LÍNGUA PORTUGUESA | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |
| 01 | Professor - MÚSICA | 22h | Art. 44, I LM nº 1.772/2022 | Anexo I LM nº 1.772/2022 |



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 008/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 23 (vinte e três) professores, de diferentes áreas e/ou disciplinas, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores, encerradas em dezembro de 2022, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, além da municipalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva, sendo, ao todo, 11 (onze) dos Anos Iniciais, 1 (um) de Educação Especial, 4 (quatro) de Educação Infantil, 2 (dois) de Ciências, 2 (dois) de Educação Física, 1 (um) de Matemática, 1 (um) de Língua Portuguesa e 1 (um) de Música.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo período que perdurar o calendário escolar de 2023, com início previsto para o dia 13 de fevereiro de 2023 e término dia 20 de dezembro de 2023, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração de cada profissional observará o Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), hoje fixado em R\$ 2.237,56, para uma jornada de 22 horas semanais, independente do professor possuir escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Destaca-se, ainda, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a substituição de professores cujos contratos encerraram em dezembro de 2022, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos professores e, por consequência, iniciarmos o ano letivo de 2023 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.